



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222
CEP 86845-000 — Grandes Rios — Paraná

LEI Nº 431/93

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1994 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 1994.

Art. 2º - As Receitas serão estimadas e as Despesas fixadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos doze meses anteriores a agosto de 1993, considerando as circunstâncias de ordem conjuntural e o comportamento da arrecadação municipal, mês e mês.

Art. 3º - A Lei Orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anuidade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos terão prioridade sobre a ação de expansão de novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução, desde que reavaliados a luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartidas locais.

Art. 6º - As operações de crédito por antecipação da receita serão realizadas nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 7º - O Orçamento Fiscal fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo e estimará as receitas de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal, efetivas e potenciais.

Art. 8º -

- s e g u e -



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222
CEP 86845-000 — Grandes Rios — Paraná

Art. 8º - Nas despesas com pessoal e encargos sociais deverá ser observado o limite previsto no artigo 38, do Ato das Disposições/Transitórias, da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - Na concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores municipais deverão ser observadas os limites da disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo 2º - A concessão de reajustes até o dobro da inflação no período considerado poderá ser efetuado por Decreto.

Parágrafo 3º - Para suprir as necessidades emergentes ocasionada pela instituição de novos serviços e ampliação dos existentes poderão ser criados novos cargos, na forma da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º - Os recursos ordinários de Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços de dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financeiros e aprovados / por lei municipal.

Art. 10 - A lei orçamentária anual apresentará a programação do orçamento fiscal, no qual a discriminação da despesa far-se-á obedecendo a classificação funcional programática, expressa por categoria / de programação e indicando, para cada uma, o grupo de despesa a que se / refere.

Parágrafo Único - As categorias de programação de que trata este artigo serão identificados por projetos e atividades, os quais / serão integrados por um título e pela descrição sintética das metas e objetivos da ação pública que encerram.

Art. 11 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade / do Município, procederá a seleção de prioridades dentre as relacionadas no Anexo desta lei, a serem incluídas na proposta orçamentária.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não alocados, desde que financiados com recursos externos.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá firmar acordos e convênios com outras esferas de governo, bem como com empresas da iniciativa privada, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte e outras em que se fizerem necessários.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem conceder dotação para a instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

- s e g u e -



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

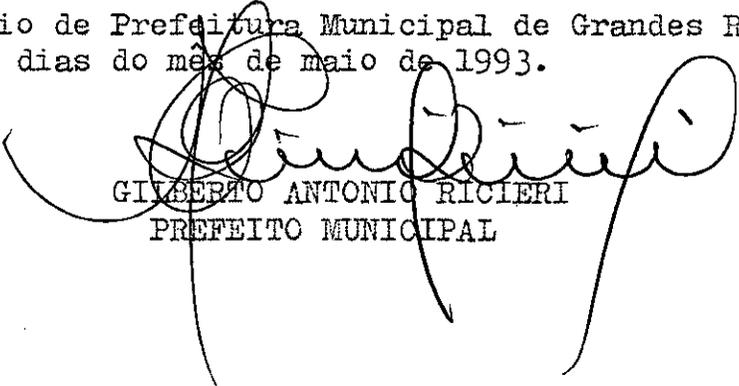
Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222
CEP 86845-000 — Grandes Rios — Paraná

Art. 14 - O Projeto de Lei do Orçamento será devolvido ao Poder Executivo, para sanção, até o dia 15 de dezembro de 1993.

Parágrafo 1º - Caso o Projeto de Lei do Orçamento não seja aprovado em consonância com o disposto neste artigo e não havendo tempo hábil para sanção e publicação até 31 de dezembro de 1993, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação orçamentária, em cada mês, até que seja aprovado pela / Câmara Municipal.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício de Prefeitura Municipal de Grandes Rios
aos 24 dias do mês de maio de 1993.


GILBERTO ANTONIO RICIERI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222
CEP 86845-000 — Grandes Rios — Paraná

A N E X O I

PRIORIDADES E METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1994.

I - PODER LEGISLATIVO

Continuidade ao processo legislativo nas matérias de competência Municipal.

II - PODER EXECUTIVO

1 - Administração e Planejamento

Aquisição, administração e controle de materiais no âmbito do Poder Executivo.

Treinamento de recursos humanos, visando prover a administração pública municipal de profissionais especializados e qualificados.

Realização de concursos para admissão de servidores municipais.

Criação de Unidades e subunidades administrativas e/ou novos/cargos e funções.

Apoio Técnico ao Prefeito Municipal, nas áreas de pesquisas, estatísticas e treinamento.

Defesa do interesse do Município na esfera Judicial e Extrajudicial.

Divulgação oficial sistemática em nível local, nacional e internacional das ações do Município.

Aquisição e manutenção de veículos.

2 - Administração Fazendária e Finanças:

Aperfeiçoamento do sistema de tributação, arrecadação e fiscalização.

Combate à sonegação.

Amortização e pagamento de juros de dívida contratada.

Pagamento de juros e outras dívidas.

X 3 - Saúde, Saneamento e Assistência e Previdência.

Assistência integral à saúde da população, em especial à de / baixa renda.

Construção e ampliação da rede física e dos equipamentos das unidades de saúde.

Execução da política social do Município, através de assistências às camadas mais pobres da população, com o desenvolvimento



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222
CEP 86845-000 — Grandes Rios — Paraná

dos programas de atendimento à criança, aos portadores de deficiências, aos adultos e aos idosos.

Coordenação do desenvolvimento comunitário, com a execução de projetos de fomento à organização comunitária.

Construção e ampliação de creches.

Manutenção nos termos da lei, de fundos e Conselhos Municipais.

Aferição da acuidade visual do educando matriculado nas / Escolas do Sistema Municipal de Ensino.

Instituir de caráter permanente, sob encargo da Secretaria Municipal de saúde, programas que visem a melhoria da SAÚDE BUCAL da população.

✓ Aquisição e manutenção de veículos para a área de saúde.

4 - Educação e Cultura

Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Desenvolvimento do Programa de Educação Especial.

Aprimoramento do programa de complementação alimentar.

Recuperação de instalações físicas e instrumental tecnológico das escolas da rede Municipal.

Construção e equipamentos de escolas profissionalizantes.

Programa de erradicação do analfabetismo.

Preservação do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e cultural do Município, mediante a restauração, revitalização e conservação de bens culturais.

Construção e descentralização da Biblioteca Pública Municipal.

Concessão de bolsas de estudo a alunos carentes do Município.

Manutenção nos termos da lei, de fundos e Conselhos Municipais.

Introdução do Programa de Apoio às Associações de Pais e / Mestres das escolas da rede Municipal de ensino, tendo em / vista a manutenção e reparos de suas instalações físicas e de seus equipamentos, bem assim aquisição de novos equipamentos.

Renovação e Manutenção de ônibus e veículos da Educação.

5 - Esportes

Promoção e desenvolvimento do esporte no Município.

Instalação de centros de esportes.

Apoio ao desenvolvimento do esporte amador e competições esportivas.



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222
CEP 86845-000 — Grandes Rios — Paraná

- Construção, ampliação e reformas de quadras de esportes.
- 6 - Indústria, Comércio e Turismo.
- Ações para atrair novas indústrias.
- Incentivo à implantação de agro-indústrias.
- Implantação de Parque de Exposição Agropecuárias.
- Programa para desenvolvimento do turismo no Município.
- Obras de infra-estrutura e ampliação do distrito Industrial.
- 7 - Transportes
- Restauração e conservação da malha rodoviária Municipal.
- Continuidade da pavimentação poliédrica da Estrada que liga/Grandes Rios à Flórida do Ivaí.
- Execução de estradas alimentadoras e vicinais.
- Construção e reformas de pontes.
- Abertura e/ou pavimentação de vias públicas.
- Implementação de medidas de segurança nas vias públicas.
- Renovação e manutenção de Máquinas e veículos rodoviários.
- 8 - Habitação
- Implementação da política habitacional do Município, através de aquisição de imóveis, urbanização de lotes e construção / de unidades habitacionais.
- 9 - Urbanismo
- Extensão e manutenção de rede de iluminação pública.
- Expansão da rede de abastecimento de água.
- Limpeza e urbanização das vias públicas.
- Conservação e melhorias da pavimentação e sinalização de vias públicas.
- Execução de meios-fios e pavimentação urbana com pedras irregulares.
- Construção de terminal rodoviário para passageiros.
- Aquisição de imóveis.
- Construção e ampliação de cemitérios.
- Construção de Capelas mortuárias.
- Desenvolvimento de política de proteção e preservação do meio ambiente.
- Execução de ações de controle de erosão urbana.

- s e g u e -



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222
CEP 86845-000 — Grandes Rios — Paraná

Urbanização de imóveis habitacionais destinados à população de baixa renda.

Construção, ampliação e urbanização de logradouros públicos.

Construção, manutenção e reaparelhamento de praças, jardins e parques infantis.

Aquisição de um caminhão Pipa.

Aquisição de um caminhão coletor de lixo.

10- AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS NATURAIS

Readequação de estradas, dentro do programa de Microbacia.

Prosseguimento do Programa de Conservação de Solos.

Incrementação dos programas de mudas e sementes.

Desenvolvimento de programas de fomento à produção pecuária, atendendo as necessidades de nutrição animal, saúde e manejo do rebanho.

Aperfeiçoamento das atividades de extensão rural.

Construção de abatedouro Municipal.

Fomento e mecanização agrícola no meio rural.

Eletrificação rural.

Aquisição e manutenção de maquinários e implementos do setor agrícola.

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*